



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA  
*Palácio Augusto Corrêa*

**LEI Nº 4.522/2016**

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bragança, do Estado do Pará, Para o exercício financeiro de 2017.**

O Prefeito Municipal de Bragança no uso de suas atribuições legais faz saber que à Câmara **Municipal de Bragança**, Estado do Pará, aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º.** O Orçamento anual do Município de Bragança, Estado do Pará, para o exercício **Financeiro de 2017**, discriminando nos anexos desta Lei, constituído pelos Orçamentos: Fiscal e de seguridade social, estima a receita em R\$ 163.515.000,00 (Cento e sessenta e Três Milhões, Quinhentos e quinze mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 2º.** A receita é decorrente da arrecadação de Tributos, contribuições sociais, transferências intergovernamentais e de outras correntes e de capital, na forma de legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral.

	<b>R\$ 1,00</b>
<b>ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>R\$ 163.515.000,00</b>
<b>1.1 RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 170.410.750,00</b>
Receita Tributária	R\$ 6.030.000,00
Receita de Contribuição	R\$ 4.000.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.884.125,00
Receita Industrial	R\$ 10.000,00
Receita de Serviços	R\$ 440.000,00
Transferências Correntes	R\$ 154.616.625,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 3.430.000,00
<b>1.2 DEDUÇÕES DA RECEITA:</b>	<b>R\$ -10.472.300,00</b>
Deduções Receita Corrente p/ formação do FUNDEB	R\$ -10.742.300,00



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**  
*Palácio Augusto Corrêa*

**1.3 RECEITAS DE CAPITAL** **R\$ 3.846.550,00**

Transferência de Capital	R\$ 3.728.550,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 118.000,00

**Art.3º.** Os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social discriminaram a despesa, com relação a natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de despesa até a modalidade de aplicação de acordo com o que dispõe o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, do Ministério da Fazenda.

**Art. 4º.** A Despesa Fixa à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será realizada conforme discriminações estabelecidas nos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

**I – DESPESAS POR FUNÇÕES**

**1 – ORÇAMENTO FISCAL** **R\$ 165.515.000,00**

<b>01 - LEGISLATIVA</b>	R\$ 3.320.000,00
<b>04 - ADMINISTRATIVA</b>	R\$ 7.569.000,00
<b>06 - SEGURANÇA PÚBLICA</b>	R\$ 2.850.000,00
<b>11 – TRABALHO</b>	R\$ 100.000,00
<b>12 – EDUCAÇÃO</b>	R\$ 76.470.000,00
<b>13 – CULTURA</b>	R\$ 4.350.000,00
<b>15 – URBANISMO</b>	R\$ 5.950.000,00
<b>16 - HABITAÇÃO</b>	R\$ 550.000,00
<b>17 – SANEAMENTO</b>	R\$ 3.460.000,00
<b>18 – GESTÕES AMBIENTAL</b>	R\$ 3.548.000,00
<b>20 – AGRICULTURA</b>	R\$ 3.105.000,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA  
*Palácio Augusto Corrêa*

<b>23 – COMERCIO E SERVIÇOS</b>	R\$ 4.000.000,00
<b>25 – ENERGIA</b>	R\$ 400.000,00
<b>26 – TRANSPORTE</b>	R\$ 1.050.000,00
<b>27 – DESPORTO E LAZER</b>	R\$ 600.000,00
<b>28 – ENCARGOS ESPECIAIS</b>	R\$ 9.160.000,00
<b>99 – RESERVA DE CONTIGENCIA</b>	R\$ 100.000,00

**2 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL** **R\$ 40.533.000,00**

08 – ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 9.513.000,00
10 – SAÚDE	R\$ 31.020.000,00

**II – DESPESAS POR ORGÃOS**

**PODER LEGISLATIVO** **R\$ 3.320.000,00**

Câmara Municipal	R\$ 36.902.000,00
------------------	-------------------

**PODER EXECUTIVO** **R\$ 160.195.000,00**

Prefeitura Municipal	R\$ 36.902.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 10.223.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 32.100.000,00
Fundo Municipal de Educação	R\$ 25.330.000,00
Fundo de Educação Básica – FUNDEB	R\$ 55.640.000,00

**III – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA**

**1 – DESPESAS CORRENTES** **R\$ 130.974.380,00**



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**  
*Palácio Augusto Corrêa*

Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 65.294.477,50
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 267.500,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 65.412.402,00

**2 – SUPERA VIT DO ORÇAMENTO CORRENTE** **R\$ 28.694.070,00**

**3 – DESPESAS DE CAPITAL** **R\$ 32.540.620,00**

Investimentos	R\$ 31.863.120,00
Amortização da Dívida	R\$ 577.500,00
Superávit	R\$ 100.000,00

**Art. 5º.** A presente Lei, autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nas seguintes condições:

I – Ao Poder Executivo: Até o Limite correspondente a 50% (Cinquenta por cento) de sua despesa fixada nesta Lei, através de Decreto, utilizando como fonte os recursos de definidos nos § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

II – Ao Poder Legislativo: Até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da sua despesa fixada nesta lei, através de ato próprio de sua mesa diretora, utilizado como fonte os recursos definidos no § 1º, art.43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6º.** Ficam autorizados **remanejamento** entre elementos de despesas, afim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotações, nas atividades ou projetos de uma mesma Unidade Administrativa, mediante Ato Administrativo do Chefe do Poder ou Órgão ao qual a mesma se referir, conforme prescrito no § 1º do artigo 18 da Lei de Diretrizes Orçamentarias.

**Art. 7º.** Na hipótese de necessidade de devolução de saldo convênios, ficam autorizadas as criações de elementos de despesas específicos, codificados como 33.20.93.96 ou 44.20.93.96, dentro dos projetos/atividades relativos aos objetos dos



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**  
*Palácio Augusto Corrêa*

respectivos convênios, no montante estritamente necessário para a devolução dos recursos restantes. A fonte de recurso será a anulação do saldo da dotação do referido convenio.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança, em 07 de dezembro de 2016.*

**JOÃO NELSON PEREIRA MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal de Bragança